



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre procedimento administrativo da suscitação de dúvida na plataforma digital SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e altera o artigo 420 do Provimento nº 17/2013.

O Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí orientar, disciplinar e aprimorar os serviços notariais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a implementação da plataforma eletrônica SEI - Sistema de Eletrônico de Informações, onde tramitam todos os procedimentos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o art. 204 da Lei 6.015/73 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no informativo nº 595, da natureza puramente administrativa do procedimento de suscitação de dúvida registral;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento administrativo de suscitação de dúvida e adequá-la ao processo eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento da dúvida via SEI em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o meio eletrônico é inevitável nos tempos atuais e é via mais eficiente, econômica e sustentável;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

RESOLVE:

Art. 1º O presente provimento determina que o procedimento de suscitação de dúvida registral, por sua natureza administrativa, se procederá via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, devendo o oficial do cartório remetê-la ao Juiz Corregedor Permanente da comarca em que atua.

Art. 2º O Juiz Corregedor Permanente da Comarca é competente para resolver as dúvidas apresentadas pelos interessados.

Parágrafo Único - Sendo matéria de interesse geral e antevendo que a questão exigirá tratamento uniforme, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para que, uma vez proferida a decisão por aquele, tenha esta efeito normativo em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º No procedimento de suscitação de dúvida direta, o Oficial de Registro deverá digitalizar as razões da dúvida, o título e os documentos que acompanham ou que entender pertinentes, enviando-os à distribuição do fórum da comarca, via malote digital, para que o servidor da distribuição proceda com o devido registro do processo no SEI.

Parágrafo Único – Está em fase de criação na Corregedoria uma plataforma eletrônica interna no SEI específica para as Serventias Extrajudiciais, onde estas estarão vinculadas diretamente ao Juiz Corregedor Permanente de suas comarcas podendo suscitar a dúvida sem intervenção da secretaria do fórum, até a conclusão deste software, vigora o teor do caput deste artigo.

Art. 4º O Oficial de Registro deverá explicar o procedimento e dará os termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de cinco 15 dias, caso não ocorra impugnação, será julgada a questão independentemente de manifestação.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§1º O Oficial de Registro informará se lhe foi apresentada a via original do título e a arquivará em ordem cronológica em livro de folhas soltas “Títulos das Dúvidas Registrais Eletrônicas” até o julgamento da suscitação de dúvida.

§2º O juiz, sempre que reputar necessário, solicitará ao registrador que lhe apresente a via original do título.

Art. 4º Se tratando de dúvida inversa, o particular poderá peticionar, com ou sem advogado, devendo apresentar a petição em meio físico ao distribuidor do Fórum, onde será protocolada, digitalizada e devolvida ao requerente após a formação do processo eletrônico no SEI.

Parágrafo Único - Protocolada a dúvida inversa, o juiz corregedor permanente dará ciência dos termos e da data da suscitação ao oficial de registro, via malote digital, e deste aguardará as informações sobre os motivos da recusa do registro no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º O artigo 420 do **Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí** terá a seguinte nova redação:

“Art. 420 – Da decisão do procedimento de suscitação de dúvida poderão interpor recurso administrativo para a Corregedoria, com efeito devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado”.

Parágrafo Único - Os artigos 416 ao 422 do Provimento 017/2013, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que regulamentam a suscitação de dúvida, devem ser interpretados a luz deste Provimento.

Art. 6º O procedimento aqui narrado será obrigatório em todas as Serventias, devendo, mesmo os processos de dúvida que já estão em trâmite, serem migrados para o SEI.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§1º As secretarias dos fóruns deverão certificar à Corregedoria se os processos de suscitação de dúvida que ali correm estão integralmente digitalizados, caso não estejam, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º As secretarias também deverão enviar a esta Corregedoria, via malote digital, a relação de todos os processos de suscitação de dúvida que tramitam na respectiva comarca.

Art. 7º Conforme o art. 296 da Lei 6.015/73, o procedimento de dúvida eletrônico não se restringirá somente ao imobiliário, devendo fluir no SEI também dúvidas registras quanto ao registro civil de pessoas naturais, jurídicas, registro de títulos e documentos e notas, inclusive consultas.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 31 de março de 2017.


**DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**